

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 17/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de fevereiro de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

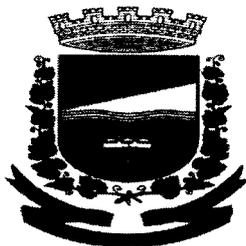
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 17 que, "DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DEMOCRÁTICO DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encaminha-se o presente projeto de lei, tendo em vista que no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n. 5.948, de 02 de junho de 2015, existem metas que em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, devem ser implementadas no território municipal.

A meta 19 que trata da gestão democrática do ensino público assim dispõe: "Assegurar condições, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática no âmbito das escolas públicas: Conselhos Escolares, de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera municipal para a manutenção do respectivo Conselho de Educação."

Diante dessa meta, a estratégia 19.2 vem tratar do assunto em tela quando explicita que se deve "Aperfeiçoar as leis de gestão democrática nas escolas públicas, constando três pilares: Conselhos Escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, sob responsabilidade da SEDUC-RS e SMED".

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

O presente projeto de lei, estabelece a gestão escolar, o mandato dos diretores, as atribuições dos mesmos, bem como as condições para concorrer e o processo de escolha, e o período de vacância.

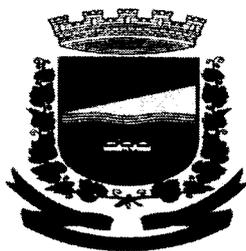
Sendo assim, se faz necessária adequação da legislação de acordo com o Plano Municipal de Educação, conforme acima explicitado, revogando a Lei nº 4.205/2007.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

03



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO  
DEMOCRÁTICO DE DIREÇÃO DE  
UNIDADES ESCOLARES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O provimento democrático de Direção nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino segue o princípio da gestão democrática disposta no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal; no artigo 197, inciso VI da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 134, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

**DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 2º A administração escolar é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Diretiva que é formada pela Direção – Diretor e Vice-Diretor, Supervisor Escolar e Orientador Educacional e o;

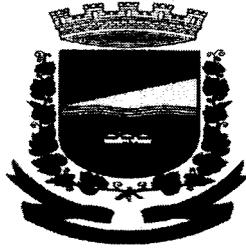
II – Conselho Escolar que é regulamentado em Lei própria.

**DA DIREÇÃO E MANDATO**

Art. 3º Os diretores e vice-diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves, que fazem parte da Direção, são escolhidos de forma direta, por meio de chapas, pela comunidade escolar ou por indicação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A comunidade escolar é composta pelo conjunto de alunos, pais ou responsáveis dos alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 4º O processo de provimento democrático de Direção somente ocorrerá nas unidades escolares onde estiverem lotados, no mínimo, 05 (cinco) professores.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Nas unidades escolares onde estiverem lotados menos de 05 (cinco) professores, a Direção será designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato da Direção será de 03 (três) anos permitida uma única recondução.

Art. 6º Não havendo candidatos inscritos até o final do período das inscrições, os diretores e vice-diretores das unidades escolares serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A criação de novas unidades escolares implicará na indicação de diretores e vice-diretores pelo Prefeito Municipal até o próximo processo de provimento democrático de Direção.

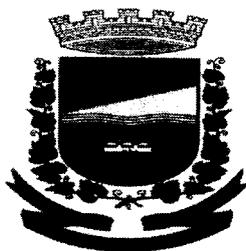
**DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO**

Art. 8º São atribuições da função de Diretor:

- I – representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- III – submeter para aprovação, à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ação Integrada da Escola;
- IV – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas pelos órgãos do Sistema;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- VI – cumprir as atribuições constantes no Regimento Escolar e demais normas que tratam da função;
- VII – participar de curso de capacitação para a função.

Parágrafo único. O Vice-Diretor é o substituto legal do

Diretor.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**DAS COMISSÕES**

Art. 9º O Prefeito Municipal designará, por meio de Portaria, uma Comissão Geral do processo de provimento democrático da Secretaria Municipal de Educação, composta de 06 (seis) membros, a qual será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, para coordenar o processo de provimento democrático de Direção, inclusive com poderes para intervir em caso de irregularidades.

Art. 10 No âmbito da unidade escolar é criada uma Comissão de provimento democrático da Escola a ser regulamentada em legislação própria.

Art. 11 O processo de provimento democrático de Direção será convocado por edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito, estabelecendo dia, hora e local, sendo afixado no mural de cada unidade escolar, na segunda quinzena de outubro.

Art. 12 O colegiado de cada unidade escolar reunir-se-á no mês de novembro para a realização do processo de provimento democrático de Direção.

Art 13 As irregularidades ocorridas durante a condução do processo de provimento democrático serão resolvidas pela Comissão de provimento democrático da Escola após ouvida a Comissão Geral de provimento democrático da Secretaria Municipal de Educação que adotará as devidas providências.

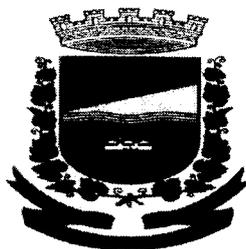
Parágrafo único. A irregularidade será enviada à Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação, através de relatório circunstanciado, após a comprovação da mesma.

Art. 14 Em caso de irregularidade no dia do pleito a Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir pela existência de irregularidades e apresentar relatório circunstanciado à Comissão da Escola, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação do mesmo, para convocar novo processo de provimento democrático de Direção caso seja necessário.

**DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER**

Art. 15 Poderão concorrer à Direção de unidade escolar todos os membros do magistério que já tiverem concluído o estágio probatório, que não estejam concorrendo a um terceiro mandato na mesma ou em

07  
28



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

outra unidade escolar e apresentar documentação exigida a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O membro do magistério só poderá concorrer à função de diretor ou de vice-diretor na unidade escolar em que estiver lotado e em efetivo exercício.

§ 2º Para concorrer à Direção de unidade escolar, o membro do magistério investido em dois cargos deverá ter concluído o estágio probatório em um dos cargos.

§ 3º O membro do magistério que estiver em gozo de licença, no período de inscrição, não poderá candidatar-se para concorrer à função de diretor ou vice- diretor de unidade escolar.

Art. 16 Nenhum membro do magistério poderá concorrer à Direção em 02 (duas) unidades escolares ao mesmo tempo.

**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 17 O processo de provimento democrático de Direção processar-se-á por escolha direta e secreta.

Art. 18 Poderão participar do processo, todos os alunos regularmente matriculados na unidade escolar, a partir de 10 (dez) anos de idade completados no ano em que ocorrer a o processo de provimento democrático de Direção, pais ou mães ou responsáveis pelo aluno, os servidores públicos e os membros do magistério lotados e em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Será permitido participar do processo somente uma vez na mesma unidade escolar, vedada a participação cumulativa.

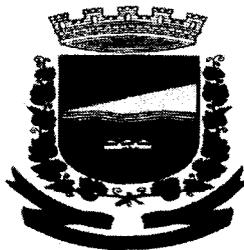
Art. 19 O membro do magistério em exercício em mais de uma unidade escolar, poderá escolher em cada uma delas em que estiver exercendo seu cargo

Art. 20 O membro do magistério em regime suplementar só terá direito a escolher e ser escolhido na unidade escolar em que estiver lotado e em efetivo exercício.

Art. 21 Os votos dos membros do magistério e servidores públicos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, ficando os restantes, 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, para o segmento de pais ou mães ou responsáveis e alunos.

1

08  
28



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 22 Haverá escolha de provimento democrático de Direção de unidade escolar, mesmo havendo apenas uma chapa.

Art. 23 No caso de empate, haverá novo processo de provimento democrático de Direção, realizada 08 (oito) dias após o primeiro pleito, entre os candidatos empatados.

Art. 24 Com base no resultado do processo de provimento democrático de Direção, o Prefeito Municipal designará em ato oficial as Direções das unidades escolares.

**DA VACÂNCIA**

Art. 25 Na hipótese de vacância da função de Diretor a mesma será preenchida por designação do Prefeito Municipal, preferencialmente, entre os Vice-Diretores da unidade escolar, até o próximo processo de provimento democrático de Direção.

Parágrafo único. Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.

Art. 26 Ocorrendo a vacância do Vice-Diretor a qualquer tempo, após o processo de provimento democrático, o sucessor será indicado pelo Diretor a ser corroborado pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 Para os casos de vacância, a posse dos novos escolhidos reger-se-á por norma regulamentadora.

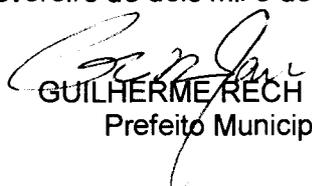
Art. 28 Os casos omissos relativos ao pleito serão resolvidos pela Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.205, de 03 de outubro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.**

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal